

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 523, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

*Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Jaguariúna e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA da ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 7.371 DE 09/08/2012, pela qual o Município de Jaguariúna ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, através do ofício nº 155 de 01/03/2023, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 035/2023, para fins de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e Reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jaguariúna.

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 37/2023-DFB, emitiu parecer favorável ao processo de revisão tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social de Jaguariúna, instituído através do Decreto nº 3.022, de 23/04/2012, com seus membros nomeados pela Portaria nº 1.563 de 08/12/2021, reunido no dia 24 de outubro de 2023, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 37/2023-DFB, inclusive os índices propostos de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo DAE – Jaguariúna; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Jaguariúna, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 26 de outubro de 2023;

### RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, em 44,00% (quarenta e quatro por cento).

Parágrafo único – A revisão dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicada pelo DAE - Jaguariúna, a partir do mês de dezembro de 2023, em todas as categorias e faixas de consumo, em 2 (duas) etapas sendo:

*a) 1ª Etapa: Aumento de 20% (vinte por cento), sobre os atuais valores das tarifas, a ser aplicado 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução da ARES-PCJ na imprensa oficial; e*

*b) 2ª Etapa: Aumento complementar de 20% (vinte por cento) sobre os valores reajustados na 1ª Etapa, que será aplicado somente 6 (seis) meses do início da cobrança da 1ª Etapa, perfazendo os 44% da revisão dos atuais valores.*

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAE - Jaguariúna, conforme apresentados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE - Jaguariúna, em 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo DAE - Jaguariúna, a partir do mês de dezembro de 2023.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE - Jaguariúna, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação o DAE - Jaguariúna, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores da 1ª Etapa, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo DAE - Jaguariúna após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Jaguariúna, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único - O DAE - Jaguariúna, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral da ARES-PCJ**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 523, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**
**ANEXO I**
**TABELA 1 VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (1ª Etapa)**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	6,86	6,86	13,72
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	1,25	1,25	2,50
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	1,45	1,45	2,90
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	2,38	2,38	4,76
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	2,84	2,84	5,68
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	3,40	3,40	6,80
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	4,12	4,12	8,24
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	4,93	4,93	9,86
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	5,88	5,88	11,76
Acima de 101	m <sup>3</sup>	7,07	7,07	14,14

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	13,72	13,72	27,44
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	1,66	1,66	3,32
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	1,93	1,93	3,86
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	2,38	2,38	4,76
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	2,84	2,84	5,68
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	3,40	3,40	6,80
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	4,12	4,12	8,24
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	4,93	4,93	9,86
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	5,88	5,88	11,76
Acima de 101	m <sup>3</sup>	7,07	7,07	14,14

<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	32,64	32,64	65,28
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	3,94	3,94	7,88
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	4,72	4,72	9,44
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	5,64	5,64	11,28
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	6,79	6,79	13,58
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	8,12	8,12	16,24
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	9,77	9,77	19,54
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	11,74	11,74	23,48
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	14,06	14,06	28,12
Acima de 101	m <sup>3</sup>	16,87	16,87	33,74

<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	65,70	65,70	131,40
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	7,54	7,54	15,08
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	8,62	8,62	17,24
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	9,95	9,95	19,90
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	11,42	11,42	22,84
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	13,14	13,14	26,28
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	15,08	15,08	30,16
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	17,38	17,38	34,76
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	19,99	19,99	39,98
Acima de 101	m <sup>3</sup>	22,97	22,97	45,94

CATEGORIA OUTROS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	36,17	36,17	72,34
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	4,32	4,32	8,64
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	5,21	5,21	10,42
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	6,22	6,22	12,44
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	7,48	7,48	14,96
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	8,99	8,99	17,98
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	10,74	10,74	21,48
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	12,97	12,97	25,94
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	15,53	15,53	31,06
Acima de 101	m <sup>3</sup>	18,60	18,60	37,20

CATEGORIA O. S.				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
Acima de 1.000	m <sup>3</sup>	0,36	0,36	0,72

Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 523, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**
**ANEXO I**
**TABELA 2 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (2ª Etapa)**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	8,23	8,23	16,46
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	1,50	1,50	3,00
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	1,74	1,74	3,48
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	2,86	2,86	5,72
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	3,41	3,41	6,82
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	4,08	4,08	8,16
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	4,94	4,94	9,88
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	5,92	5,92	11,84
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	7,06	7,06	14,12
Acima de 101	m <sup>3</sup>	8,48	8,48	16,96

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	16,46	16,46	32,92
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	1,99	1,99	3,98
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	2,32	2,32	4,64
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	2,86	2,86	5,72
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	3,41	3,41	6,82
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	4,08	4,08	8,16
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	4,94	4,94	9,88
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	5,92	5,92	11,84
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	7,06	7,06	14,12
Acima de 101	m <sup>3</sup>	8,48	8,48	16,96

<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	39,17	39,17	78,34
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	4,73	4,73	9,46
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	5,66	5,66	11,32
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	6,77	6,77	13,54
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	8,15	8,15	16,30
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	9,74	9,74	19,48
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	11,72	11,72	23,44
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	14,09	14,09	28,18
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	16,87	16,87	33,74
Acima de 101	m <sup>3</sup>	20,24	20,24	40,48

<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	78,84	78,84	157,68
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	9,05	9,05	18,10
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	10,34	10,34	20,68
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	11,94	11,94	23,88
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	13,70	13,70	27,40
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	15,77	15,77	31,54
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	18,10	18,10	36,20
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	20,86	20,86	41,72
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	23,99	23,99	47,98
Acima de 101	m <sup>3</sup>	27,56	27,56	55,12



<b>CATEGORIA OUTROS</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	43,40	43,40	86,80
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	5,18	5,18	10,36
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	6,25	6,25	12,50
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	7,46	7,46	14,92
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	8,98	8,98	17,96
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	10,79	10,79	21,58
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	12,89	12,89	25,78
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	15,56	15,56	31,12
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	18,64	18,64	37,28
Acima de 101	m <sup>3</sup>	22,32	22,32	44,64

<b>CATEGORIA O.S.</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
Acima de 1000	m <sup>3</sup>	0,43	0,43	0,86



## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

### 1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma escalonada, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 25 m<sup>3</sup>:

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (até 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 13,72)

**Tarifa de Água = R\$ 13,72**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m<sup>3</sup>) = R\$ 13,72) + (1ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 1,66/m<sup>3</sup>) + (2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 1,93/m<sup>3</sup>) + (3ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,38/m<sup>3</sup>)

Tarifa de Água = R\$ 13,72 + R\$ 8,30 + R\$ 9,65 + R\$ 11,90

**Tarifa de Água = R\$ 43,57**

### 2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma escalonada e correspondem a **100%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (até 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 13,72)

**Tarifa de Esgoto = R\$ 13,72**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m<sup>3</sup>) = R\$ 13,72) + (1ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 1,66/m<sup>3</sup>) + (2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 1,93/m<sup>3</sup>) + (3ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,38/m<sup>3</sup>)

Tarifa de Esgoto = R\$ 13,72 + R\$ 8,30 + R\$ 9,65 + R\$ 11,90

**Tarifa de Esgoto = R\$ 43,57**

### 3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 13,72) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 13,72)

Tarifa Total = R\$ 13,72 + R\$ 13,72

**Tarifa Total = R\$ 27,44**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 43,57) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 43,57)

Tarifa Total = R\$ 43,57 + R\$ 43,57

**Tarifa Total = R\$ 87,14**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 523, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**
**ANEXO II**
**TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
LEVANTAR/REBAIXAR/VIRAR CAVALETE	40,32
MUDANÇA DE CAVALETE	40,32
REABERTURA	64,09
TROCA DE HIDRÔMETRO (3m <sup>3</sup> /h)	142,81
TROCA DE HIDRÔMETRO (5m <sup>3</sup> /h)	196,62
TROCA DE HIDRÔMETRO (7m <sup>3</sup> /h)	519,03
TROCA DE HIDRÔMETRO (10m <sup>3</sup> /h)	574,31
TROCA DE HIDRÔMETRO (20m <sup>3</sup> /h)	1.017,00
TROCA DE HIDRÔMETRO (30m <sup>3</sup> /h)	1.365,29
MULTA P/ VIOLAÇÃO DE LACRE	40,32
MULTA P/ VIOLAÇÃO DE HIDROMÊTRO	343,31
MULTA P/ LIGAÇÃO CLANDESTINA	463,91
IMPLANTAÇÃO DE VIELA POR METRO LINEAR	43,29
TESTE DE CALIBRAÇÃO A PEDIDO DO PROPRIETÁRIO	289,91
MULTA A IMPEDIMENTO VOLUNTÁRIO À PROMOÇÃO DA LEITURA DO HIDRÔMETRO OU À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAVALETE E HIDRÔMETRO PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS	242,38
LANÇAMENTO, PELO USUÁRIO, DE ESGOTOS DOMÉSTICOS NA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ATRAVÉS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA (POR VIAGEM)	121,19
SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE ESGOTO	109,07
<b>LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:</b>	
3m <sup>3</sup> /h	589,18
5m <sup>3</sup> /h	680,99
7m <sup>3</sup> /h	1.163,00
10m <sup>3</sup> /h	1.246,54
20m <sup>3</sup> /h	1.752,06
30m <sup>3</sup> /h	2.800,29

<b>LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:</b>	
3m <sup>3</sup> /h	864,26
5m <sup>3</sup> /h	1.298,84
7m <sup>3</sup> /h	1.702,63
10m <sup>3</sup> /h	1.826,61
20m <sup>3</sup> /h	2.562,67
30m <sup>3</sup> /h	4.093,11
<b>A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:</b>	
3m <sup>3</sup> /h	534,89
5m <sup>3</sup> /h	806,07
7m <sup>3</sup> /h	1.057,41
10m <sup>3</sup> /h	1.134,68
20m <sup>3</sup> /h	1.593,45
30m <sup>3</sup> /h	2.547,34
<b>A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:</b>	
3m <sup>3</sup> /h	785,57
5m <sup>3</sup> /h	1.181,56
7m <sup>3</sup> /h	1.548,49
10m <sup>3</sup> /h	1.661,30
20m <sup>3</sup> /h	2.331,13
30m <sup>3</sup> /h	3.723,83
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM RESIDÊNCIAS, CONDÔMIÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO	304,95
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM RESIDÊNCIAS, CONDÔMIÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO	637,31